



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA/UNIDADE EDUCACIONAL PENEDO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU GESTÃO EM MEIO AMBIENTE**

ALDECI FRANÇA ARAUJO DOS SANTOS

**A QUESTÃO DOS ÍNDIOS POTIGUARA SOBRE O PROCESSO DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE CARCINICULTURA**

**PENEDO – AL
2021**

ALDECI FRANÇA ARAUJO DOS SANTOS

**A QUESTÃO DOS ÍNDIOS POTIGUARA SOBRE O PROCESSO DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE CARCINICULTURA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Especialização Lato Sensu Gestão Em Meio Ambiente da Universidade Federal de Alagoas/Unidade Educacional Penedo.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Jorge Amorim Leite

**Penedo – AL
2021**

Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Biblioteca Unidade Educacional Penedo – BPP
Bibliotecária Responsável: Eliúde Maria da Silva CRB – 4/1834

S237q

Santos, Aldeci França Araújo dos.

A questão dos índios potiguara sobre o processo de licenciamento ambiental da atividade de carcinicultura / Aldeci França Araújo dos Santos. – Penedo – AL, 2021.

28 f.: il.

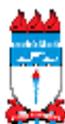
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização Lato Sensu em Gestão em Meio Ambiente) Universidade Federal de Alagoas. Campus Arapiraca. Unidade Educacional de Penedo. Penedo, 2021.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Jorge Amorim Leite.

Bibliografia: f. 26-28.

1. Indígenas. 2. Regularização Ambiental. 3. Problemática socioambiental. 4. Índio Potiguara. 5. Carcinicultura. I. Leite, Luciano Jorge Amorim. II. Título.

CDU: 658:502/504



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Campus Arapiraca

Unidade Educacional Penedo

Curso de Especialização Lato Sensu Gestão Em Meio Ambiente

**ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU GESTÃO EM MEIO AMBIENTE**

ATA Nº 09

Ata da sessão referente à defesa intitulada "A QUESTÃO DOS ÍNDIOS POTIGUARA SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE CARCINICULTURA", para fins de obtenção do certificado de Especialista em Gestão em Meio Ambiente pela discente **ALDECI FRANCA ARAÚJO DOS SANTOS** (início do curso em 28/06/2019) sob orientação do Prof. Dr. Luciano Jorge Amorim Leite/UFAL. Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de 2021 às 14 horas, online, reuniu-se a Banca Examinadora em epígrafe, aprovada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu conforme a seguinte composição:

Diogo Bessa Neves Spanghero/UFAL

Ticiano Rodrigo Almeida Oliveira/UFS

Gianfrancisco Schork/UFSB

Tendo sido declarada aberta a sessão, mediante o prévio exame do referido trabalho bem como da apresentação de seu Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* por parte de cada membro da Banca, a candidata foi submetida à arguição online e avaliação de produção condizente com o perfil do egresso do curso que, em seguida, deliberou sobre o seguinte resultado:

(X) **APROVADO** com nota 8.33 (oito inteiros e trinta e três centésimos).

() **REPROVADO**, conforme parecer circunstanciado, registrado no campo Observações desta Ata e/ou em formulários em anexo a esta Ata, elaborado pela Banca Examinadora.

Observações da Banca Examinadora (caso inexistam, anular o campo):

Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a sessão de Defesa, sendo a presente Ata lavrada e assinada pelos(as) senhores(as) membros da Banca Examinadora e pela discente, atestando ciência do que nela consta.

Luciano Jorge Amorim Leite

Diogo Bessa Neves Spanghero/UFAL

Ticiano Rodrigo Almeida Oliveira/UFS

Gianfrancisco Schork/UFSB

Aldeci Franca Araújo dos Santos

Agradecimentos

Primeiramente gostaria de agradecer à minha família por ter me dado força para superar todos os obstáculos impostos, pelo amor, esperança, e apoio incondicional.

Agradeço aos meus pais pelo incentivo, ao meu pai, Valmir, herói e inspiração, por investir no meu futuro trabalhando de “sol a sol” como pedreiro para me oportunizar a melhor educação possível. Muitas vezes me levava para assistir os “rachas” de futebol e compartilhava comigo a sua paixão por jogos. Por vezes, muito tímido meu pai ficava envergonhado quando eu o abraçava e demonstrava carinho, em especial nos dias em que ele chegava de viagem. Sou orgulhosa de tê-lo como exemplo de perseverança e otimismo.

Agradeço à minha mãe, Claudeci, por sua alegria de viver e por enxergar o lado bom de todas as coisas. Sempre muito orgulhosa de suas filhas uma enfermeira e uma “professorinha” (diz isso por eu ter baixa estatura). Diferente do meu pai, minha mãe ama dizer que nos ama e nos abraça em todos os lugares.

Agradeço à minha irmã, Valdilene, por ser meu porto seguro muitas vezes e vice-versa, com ela me sinto bem para conversar sobre as diversas coisas da vida. As vezes ela parece ser a irmã mais nova.

Agradeço ao meu marido, José Antonino dos Santos Júnior, por estar sempre ao meu lado com todo carinho, atenção, compreensão, amizade, incentivo e que muitas vezes compartilha comigo de partes de seus sonhos para me incentivar a trilhar nesse caminho, dedico.

Agradeço a meu orientador, Professor Doutor Luciano Jorge Amorim Leite, pelo suporte, por toda atenção, dedicação no tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

À todos os meus Professores Mestres e Doutores que contribuíram e os que continuam contribuindo para a minha formação. E aos meus colegas de turma.

“Se vi mais longe foi por estar sobre os ombros de gigantes”
Isaac Newton

Resumo: A presente revisão teve como público alvo a comunidade dos Índios Potiguara, localizadas no litoral norte da Paraíba, que têm como principal fonte de renda e emprego a carcinicultura desenvolvida no fundo das suas casas no Território indígena (TI). Ao tentar o processo de licenciamento ambiental os indígenas descobriram que seus viveiros estão localizados em área de tripla afetação, pois além de estarem localizados na TI, estão em uma Área de Proteção Ambiental (APA) e em uma Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), configurando assim uma situação de sobreposição de áreas. Para entender essa situação este estudo faz uma breve revisão sobre os índios Potiguaras e sua atividade de carcinicultura, as Legislações que versam acerca o direito sobre terra indígena e o andamento do processo de licenciamento da carcinicultura dos índios potiguaras. Baseando-se em artigos obtidos em bases de dados eletrônicos e em sites que contém informações importantes. Os resultados obtidos demonstram que os a carcinicultura está presente na vida dos indígenas e é uma importante fonte de sustento, subsistência e identidade para os esses povos que habitam as sete aldeias indígenas; demonstram também que existem legislações que defendem os indígenas e os dá direito de desenvolver a atividade que lhes convém para a sua subsistência; mas em contra partida as legislações que regem a APA e ARIE argumentam que essas áreas tem o intuito de viabilizar a preservação e conservação da biodiversidade faunística e florística, ressaltando autorização para atividades sustentáveis licenciadas pelos órgãos responsáveis. Essa situação de pedido licenciamento ambiental dentro de uma TI a pedidos dos próprios nativos e sobreposição de legislações é uma situação inédita não prevista nas legislações, e para resolver essa situação a câmara de conciliação e arbitragem da advocacia geral foi acionada para mediar as controvérsias jurídicas que existe entre os índios/Fundação nacional do índio e os órgão ambientais Instituto Brasileiro de Meio ambiente/Instituto Chico Mendes de Biodiversidade. Portanto, para a efetivação do licenciamento ambiental é preciso que exista um entendimento entre os envolvidos.

Palavras chave: Indígenas, Regularização Ambiental, problemática socioambiental

Abstract: The present review was aimed at the community of the Potiguara Indians, located on the northern coast of Paraíba, whose main source of income and employment is shrimp farming developed at the bottom of their homes in the Indigenous Territory (TI). In attempting the environmental licensing process, the indigenous people discovered that their nurseries are located in an area of triple affectation, because in addition to being located in the IT, they are in an Environmental Protection Area (APA) and in an Area of Relevant Ecological Interest (ARIE), thus configuring a situation of overlapping areas. In order to understand this situation, this study makes a brief review of the Potiguaras Indians and their shrimp farming activity, the Laws that deal with the right to indigenous land and the progress of the licensing process for the shrimp farming of the Potiguaras Indians. Based on articles obtained from electronic databases and websites that contain important information. The results obtained demonstrate that shrimp farming is present in the lives of the indigenous people and is an important source of livelihood, subsistence and identity for these peoples who inhabit the seven indigenous villages; they also demonstrate that there are laws that defend indigenous people and give them the right to develop the activity that suits them for their livelihood; however, in contrast, the laws that govern APA and ARIE argue that these areas are intended to enable the preservation and conservation of fauna and flora biodiversity, with the exception of authorization for sustainable activities licensed by Organs responsible bodies. This situation of requesting environmental licensing within an IT at the request of the natives themselves and overlapping of legislation is an unprecedented situation not provided for in the legislation, and to resolve this situation the conciliation and arbitration chamber of the general advocacy was called in to mediate the legal controversies that it exists between the Indians / National Indian Foundation and the environmental agencies Instituto Brasileiro de Meio Ambiente / Instituto Chico Mendes de Biodiversidade. Therefore, for the effectiveness of environmental licensing, there must be an understanding between those involved.

Keywords: Indigenous, Environmental Regularization, socio-environmental problem

Lista de Figuras

Figura 1: Território Potiguara, litoral norte-Paraíba.....	11
Figura 2. Fluxograma para realização da revisão sistemática de PRIMA.	12
Figura 3. Etapas para análise do conteúdo de acordo com os princípios norteadores de Bardin (2014).	13
Figura 4: Viveiro de camarão, plantio de frutas e hortaliças localizadas no fundo da residência indígena.....	15
Figura 4: viveiro localizado no fundo da residência dos indígenas	18
Figura 6: Viveiro de camarão localizado na área de apicum próximo ao mangue. ..	18
Figura 7: Viveiro de camarão, plantio de frutas e hortaliças localizadas no fundo da residência indígena.	19
Figura 8: Disposição dos viveiros em relação a Terra Indígena (amarela), APA (vermelha) e a ARIE (rosa) do rio Mamanguape.	20

Sumário

1. INTRODUÇÃO	9
2. METODOLOGIA	10
3. RESULTADOS E DISCURSÃO	13
ÍNDIOS POTIGUARAS	13
CARCINICULTURA E IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS NAS ALDEIAS POTIGUARAS	15
DIREITO SOBRE A TERRA INDÍGENA.....	20
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: MANGUEZAIS	22
LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	23
CONTROVÉRSIA JURÍDICA ENTRE INDÍGENAS/FUNAI E ICMBIO/IBAMA	24
4. CONCLUSÃO	25
5. REFERÊNCIAS.....	26

A QUESTÃO DOS ÍNDIOS POTIGUARA SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE CARCINICULTURA

Aldeci França Araujo dos Santos¹
Luciano Jorge Amorim Leite²

Resumo

Este trabalho tem como objetivo realizar uma breve revisão sobre os índios potiguaras e a atividade de carcinicultura desenvolvida pelos indígenas e as Legislações que regem o direito sobre terra indígena e a proteção ambiental das terras. No cenário atual os índios potiguaras encontram-se frente a uma problemática socioambiental, pois alguns viveiros de camarão estão localizados em área de manguezais do Rio Mamanguape (Paraíba), dentro de uma Área de Proteção Ambiental - APA e uma Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE. Entretanto, vale ressaltar que os viveiros também estão localizados em Território indígena, configurando assim uma situação de sobreposição de áreas. Portanto, o presente estudo aborda os aspectos socioculturais e ambientais que envolvem a problemática, e discorre sobre o processo de licenciamento ambiental por meio de pesquisas bibliográficas e utilização de notícias e dados divulgados pelos meios de comunicação.

Palavras chave: Comunidade Indígena; Gestão ambiental; área de tripla afetação.

1. INTRODUÇÃO

Os índios Potiguara são constituídos por pouco mais de 19 mil indivíduos que sobrevivem no litoral norte da Paraíba, e são divididos em sete aldeias que desenvolvem a atividade de carcinicultura para sustento e como fonte de renda, essa atividade de produção de camarão em cativeiro têm se desenvolvido ao longo do litoral nordestino com alto potencial de geração de emprego (AMORIM, 2015).

A atividade de carcinicultura tem sofrido algumas incertezas ao longo de sua existência, principalmente no tocante a sustentabilidade ambiental, já que podem causar algumas alterações ao ambiente onde estão inseridos.

Portanto o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo que avalia a localização, instalação, ampliação, operação, e elabora estratégias de implementação de medidas mitigadoras para os impactos causados ao meio ambiente pelo empreendimento, visando à melhoria dos processos e gestão ambiental

(SOARES, 2018).

Os índios potiguaras querem licenciar os seus viveiros, mas existe uma sobreposição das suas Terras Indígenas – TI, com a Área de Proteção Ambiental - APA e a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, na área de manguezal do Rio Mamanguape.

As legislações que regem o licenciamento ambiental, a proteção ambiental nas unidades de conservação, e os direitos sobre uso das TI são responsabilidades de dois órgãos federais o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), respectivamente, com prioridades e interesses distintos os órgãos federais encontram-se em uma impasse, que dificulta o processo de licenciamento.

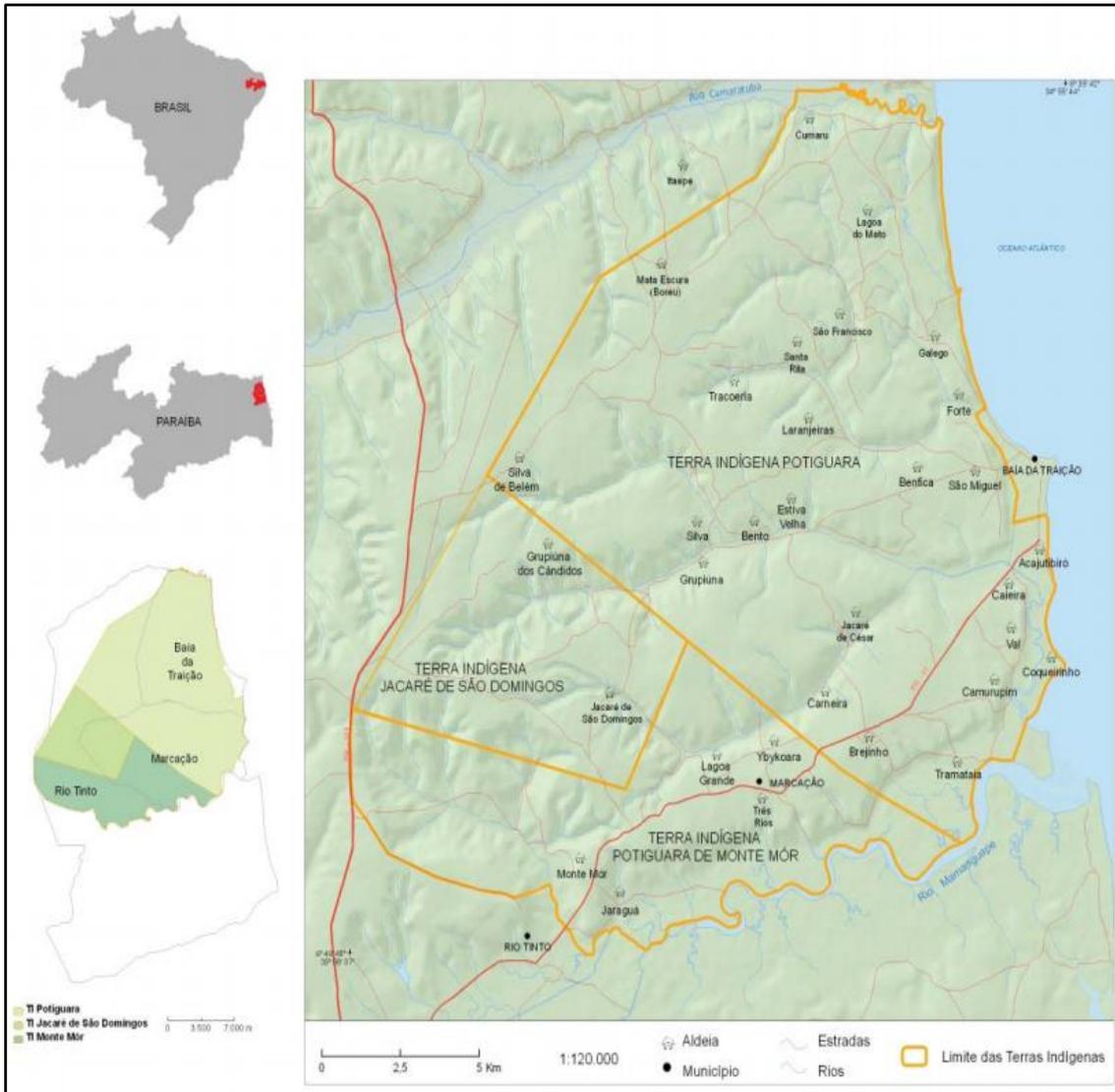
Portanto, o presente estudo apresenta uma breve revisão bibliográfica sobre os índios potiguaras e a atividade de carcinicultura desenvolvida pelos indígenas e as Legislações que regem o direito sobre terra indígena e a proteção ambiental das terras.

2. METODOLOGIA

O presente estudo se trata de uma pesquisa bibliográfica de cunho quanti-qualitativa seguindo os princípios de Mendes, Silveira e Galvão (2008). Para tanto foi realizada uma revisão integrativa da literatura que consistiu em identificar a problemática, realizar a seleção dos artigos científicos para compor o embasamento teórico-científico, coletar os dados e analisar as informações (CROCHANE, 2015).

Área de trabalho

O ambiente de estudo são as terras Indígenas (TI's) criadas pelo Decreto Federal nº 267 de 29 de outubro de 1991, que estão localizadas no litoral nordestino do Brasil, nas cidades paraibanas de Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto, situadas entre os rios Camaratuba e Mamanguape (ver Figura 1), e abriga diversas aldeias, totalizando aproximadamente 33.757 hectares de território Potiguara (MOONEN; MAIA, 2008).



Fonte: Etnomapeamento dos Potiguara da Paraíba, 2012.

Figura 1: Território Potiguara, litoral norte-Paraíba.

Identificação do problema

O problema foi identificado com a elaboração da seguinte pergunta: O que as Legislações dizem a respeito do direito sobre terra indígena e o processo de carcicultura dos índios potiguaras, que tem colocado órgãos federais de lados opostos gerando controvérsias jurídicas de cunho socioambiental?

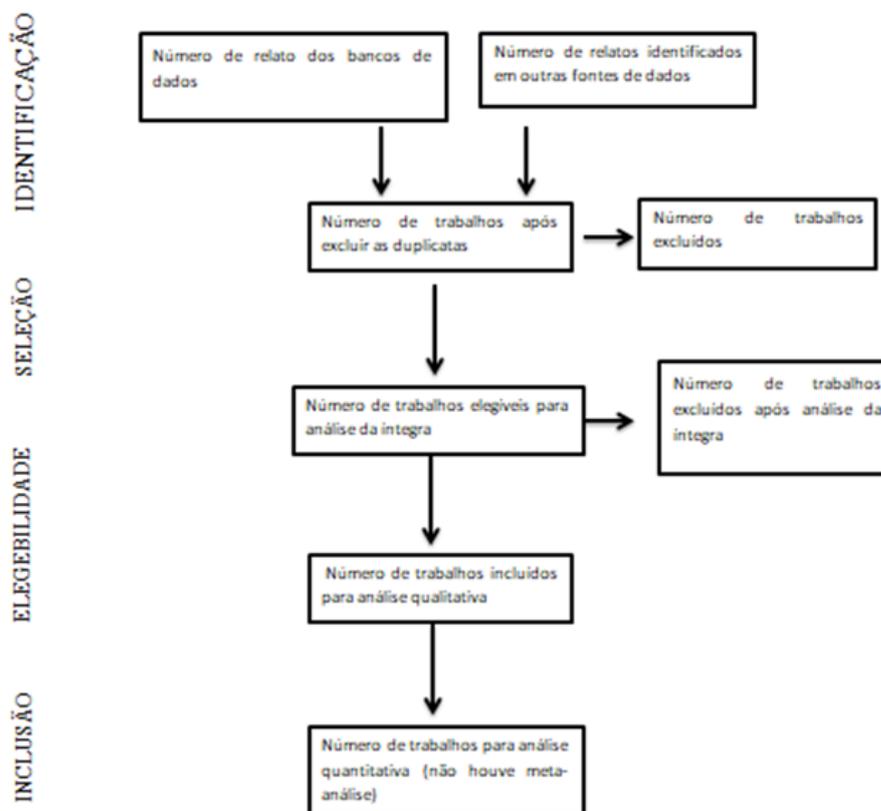
Delineamento da busca da literatura e coleta de dados

A busca dos estudos ocorreu entre os meses de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021. Os critérios de inclusão dos estudos foram: trabalhos originais publicados entre os anos de 2004 a 2020 (o tempo cronológico foi grande devido à pouca

disponibilidade de material publica), idiomas em inglês, espanhol e/ou português. Foram incluídos sites de confiança, documentos e legislações.

As bases de dados eletrônicos utilizados para busca dos artigos foram: Medline (via Pubmed), Web of Science e Google Scholar. Houve a padronização de palavras-chaves para busca dos artigos, sendo-as: “Índios Potiguaras”, “carcinicultura”, “carcinicultura Potiguara”, “legislação ambiental que regem APA e ARIE” e “legislação indígena” todas as palavras chave foram traduzidas para o inglês e pesquisadas nas plataformas internacionais.

Houve a padronização de duas etapas para seleção dos artigos. Primeiro, uma análise do título do trabalho e do resumo. Depois disso, caso dentro dos requisitos, houve a leitura íntegra do trabalho, por meio da utilização do diagrama Prisma (Figura 2).



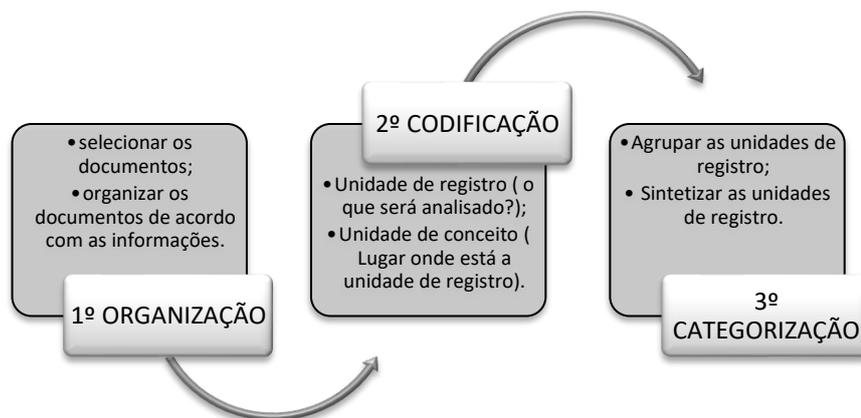
Fonte: Crochane (2015)

Figura 2. Fluxograma para realização da revisão sistemática de PRIMA.

Análise dos dados

A análise de dados foi realizada seguindo a metodologia empregada por Bardin (2014) (Figura 3) analisando o conteúdo abordado seguindo três etapas básicas:

organização do conteúdo, seleção dos documentos e organização de acordo com as informações, e categorização das informações extraídas dos artigos selecionados.



Fonte: Bardin (2014)

Figura 3. Etapas para análise do conteúdo de acordo com os princípios norteadores de Bardin (2014).

3. RESULTADOS E DISCURSÃO

ÍNDIOS POTIGUARAS

Os Potiguara que tem sua origem linguística baseada no Tupi, mas também utilizam a língua portuguesa. Na literatura é possível encontrar diversas variações do nome Potiguara como Potygoar, Potyuara, Pitiguara, Pitagoar e Petigoar, que significa pescadores de camarão ou comedores de camarão (CARDOSO; GUIMARÃES, 2012).

No ano de 1500 a população Potiguara totalizava cem mil pessoas, esse número reduziu quando houve diversos confrontos por terra entre os Potiguaras e os Portugueses, ocasionando em muitas mortes (MOONEN; MAIA, 2008). De acordo com os recenseamentos realizados pela FUNAI, em 1966 a população Potiguara totalizou 2.408 pessoas, em 1975 foram contabilizadas 3.244 pessoas (MOONEN; MAIA, 2008) e em 2012, a população de indígenas Potiguara era de aproximadamente 19 mil pessoas (CARDOSO; GUIMARÃES, 2012).

A estrutura demográfica Potiguara foi afetada ao longo dos tempos por altos índices de mortalidade infantil proveniente de algumas doenças que acometeram a população, como verminoses, anemia e subnutrição, e entre os jovens a causa de mortandade mais recorrente por infecções sexualmente transmissíveis, como sífilis. Outro fator que também afetou a estrutura demográfica dos Potiguara foi a migração,

que ocorreu principalmente pela falta de perspectiva de melhoria de vida (MOONEN; MAIA, 2008).

Os Potiguara mantiveram contato com a cultura não indígena desde os primórdios da colonização e a partir deste contato intercultural diversos elementos da cultura indígena foram transformados e adaptados ao longo do tempo, a identidade, tradição, religiosidade e a linguagem passaram por múltiplos processos em que os Potiguara se viram diante da necessidade de assimilar, adaptar ou resistir às imposições dos povos colonizadores (BLACH, 2017).

Posteriormente, na década de 80 foi crescente a pressão sobre a Terra Indígena (TI) dos Potiguara para empreendimentos de não indígenas, concomitantemente foram perdidos 250 hectares de TI na demarcação oficial e logo em seguida foi permitido a instalação e expansão de usinas de cana de açúcar, com isso os índios perderam mais terras para a plantação da monocultura (SÁNCHEZ, 2006).

Inconformados com a perda de suas terras, os Potiguara retomaram as áreas de plantações de cana de açúcar e lá desenvolveram diversas atividades de agricultura familiar, e o que antes era uma vasta área de cana de açúcar se transformou em roças de leguminosas e raízes que possibilitaram subsistência dos Potiguara por um longo período de tempo (SOARES, 2018).

Ao passar do tempo, os índios Potiguara aprimoraram a forma de produzir seu próprio sustento através de algumas atividades desenvolvidas, tais como: agricultura (mandioca, milho, batata, feijão, jerimum, o amendoim, algodão e fumo), fruticultura (caju e a mangaba), pesca (peixes e mariscos), criação de animais (caprinos, suínos e aves) e cultivos (de peixes e camarões em viveiros) (ver Figura 2), boa parte desses produtos eram consumidos e uma pequena parcela era comercializada (MOONEN; MAIA, 2008).



Fonte: Luciano Amorim, 2019.

Figura 4: Viveiro de camarão, plantio de frutas e hortaliças localizadas no fundo da residência indígena

Outra renda considerável é o artesanato confeccionado para uso doméstico, usados no ritual do Toré, e também para a comercialização (GERLIC; ZOETTL, 2011). Entre as manifestações culturais, o ritual Toré é um evento que reúne convidados de dentro e fora da aldeia e é realizado em terreiros ou em local simbolicamente marcante para os indígenas Potiguara. Outra manifestação da cultura indígena é a Festa do Camarão, que é um evento importante que ocorre desde 1989 na segunda semana de setembro, onde são apresentados diferentes tipos de danças e degustação de diversos pratos que tem como ingrediente principal camarões pescados e cultivados (CARDOSO; GUIMARÃES, 2012).

CARCINICULTURA E IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS NAS ALDEIAS POTIGUARAS

O cultivo de camarões em viveiro surgiu na Ásia em decorrência da migração de alguns camarões selvagens para os viveiros de cultivo de peixes, mas foi na Índia que a prática de criação de camarões de viveiro se estabeleceu (AMORIM, 2015). Desde então, a carcinicultura é conceituada como uma atividade de aquicultura centrada na criação de camarão em cativeiro, e tem colocado o Brasil na terceira posição entre os maiores produtores do hemisfério ocidental (NATORI *et al.*, 2011).

Desde 1996 a carcinicultura tem sido o centro de diversos avanços tecnológicos, principalmente a partir da introdução do camarão do Pacífico *Litopenaeus vannamei*. Esses avanços tecnológicos se deram devido ao crescimento exponencial da população (NATORI *et al.*, 2011). No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou, utilizando como data de referência de 1º de julho de 2019, dados que revelam um aumento populacional de 0,79% em relação a 2018.

Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO-ONU) a população mundial passará de 7,6 bilhões para 8,6 bilhões de pessoas até 2030 (FAO, 2017) e a aquicultura é uma das principais atividades de produção de alimento no mundo, produzindo um total de 73,8 milhões de toneladas de organismos aquáticos (FAO, 2016).

Em 2011 a Associação Brasileira de Criadores de Camarão - ABCC fez um Censo da Carcinicultura Nacional, e os dados coletados demonstraram que o Brasil possui 1.545 produtores, compreendendo desde o pequeno produtor aos grandes produtores, concentrados principalmente na região Nordeste, havendo cultivos em menor proporção nas regiões sul e sudeste (ABCC, 2011).

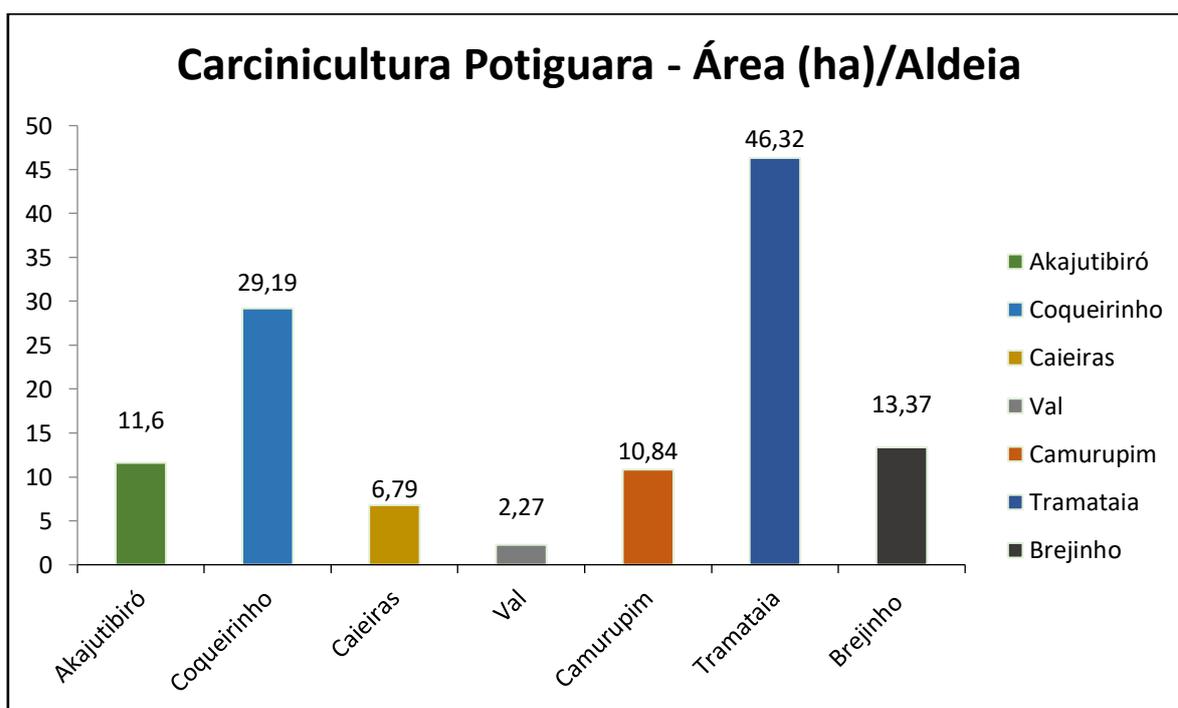
Uma das contribuições para atingir esse número significativo de produtores no Brasil ocorreu na década de 90, quando algumas empresas privadas incentivaram a implantação dos empreendimentos de carcinicultura no litoral nordeste do país. Desde então o Nordeste é uma das regiões que mais produzem camarão nacionalmente (FRANCK, 2019).

A alta concentração de produtores no Nordeste está relacionada também às vantagens que a região possui para o desenvolvimento da atividade, tais como: extensas áreas costeiras e estuarinas para o cultivo de camarão e melhores condições ambientais e sanitárias. O estado da Paraíba, por exemplo, ocupa o 7º lugar no ranking nacional de produção de camarões por meio da carcinicultura (MOREIRA; DE ANDRADE, 2010).

Entre os produtores da Paraíba estão os Índios Potiguara, que iniciaram a implantação dos viveiros na década de 90 quando o Banco do Nordeste e o programa COOPERAR do banco Mundial forneceram subsídios para que os índios Potiguaras implementassem os viveiros no fundo das casas organizando-se em núcleos familiares (CARDOSO; GUIMARÃES, 2012).

Desde o descobrimento desses povos o camarão é uma importante fonte de

renda alternativa, subsistência e geração de empregos (diretos e indiretos), e também de identidade (AMORIM, 2015). No cenário atual, existem sete aldeias que desenvolvem a atividade de carcinicultura: Tramataia, Brejinho, Camurupim, Akajutibiró, Coqueirinho, Val e Caieira (ver Figura 3) (AMORIM, 2019) totalizando 104 viveiros, que ocupa uma área de TI de aproximadamente 137 hectare, sendo responsável por movimentar 1,5 milhões de reais por ano internamente e 4,5 milhões externamente (AMORIM, 2015).



Fonte: Luciano Amorim, 2019.

Figura 5: Gráfico da área dos viveiros por aldeia indígena

Segundo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (2014) apesar da carcinicultura desenvolvida pelos Potiguara serem de origem familiar, geralmente no fundo das casas dos indígenas (ver Figura 4), alguns viveiros ocupam uma fração de 5% da área de manguezal (ver Figura 5) (ICMBio, 2014).



Fonte: próprio autor

Figura 5: viveiro localizado no fundo da residência dos indígenas



Fonte: Luciano Amorim, 2019.

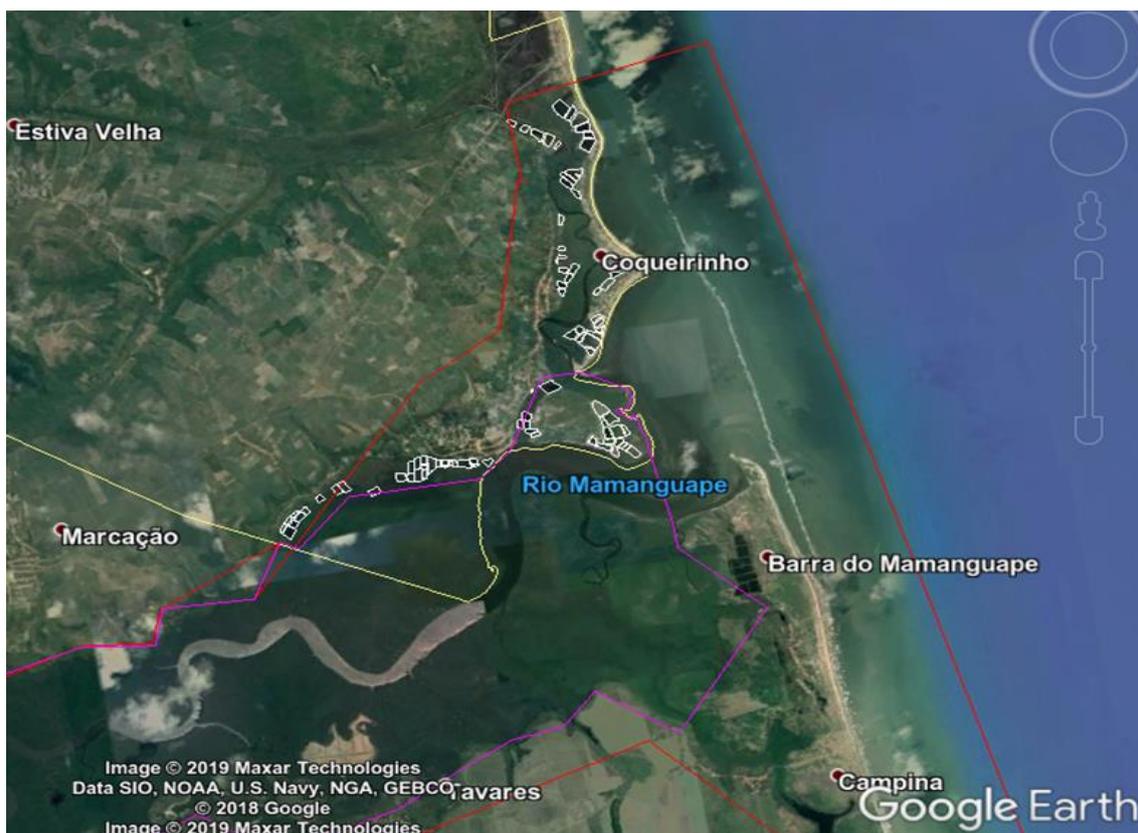
Figura 6: Viveiro de camarão localizado na área de apicum próximo ao mangue.



Fonte: Luciano Amorim, 2019.

Figura 7: Viveiro de camarão, plantio de frutas e hortaliças localizadas no fundo da residência indígena.

Os viveiros implantados estão distribuídos pelas áreas manguezais do rio Mamanguape, que faz parte de uma Área de Proteção Ambiental (APA) e de uma Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), onde ambas se localizam dentro do TI (ver figura 5) (BLACH, 2017). Portanto, está subordinada a regras e legislações determinadas pelos órgãos ambientais e pelo órgão de apoio aos indígenas. Por estar submetido a diversas legislações divergentes, alguns problemas foram surgindo com o passar do tempo oriundos do “choque” dessas legislações (MOREIRA; ANDRADE, 2008).



Fonte: Luciano Amorim em Google Earth, 2019.

Figura 8: Disposição dos viveiros em relação a Terra Indígena (amarela), APA (vermelha) e a ARIE (rosa) do rio Mamanguape.

Sendo assim, os Índios Potiguara almejam sair da informalidade e efetivar o licenciamento ambiental em seus viveiros, embora a produção de camarão, já esteja estabelecida há anos, existem condicionantes ambientais que impedem que esse licenciamento seja efetivado rapidamente, pois existe uma sobreposição das suas Terras Indígenas – TI, com a Área de Proteção Ambiental - APA e a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, na área de manguezal do Rio Mamanguape, colocando os Potiguaras frente a uma problemática sociocultural e ambiental complexa.

DIREITO SOBRE A TERRA INDÍGENA

Segundo Cunha (1994) desde 1609 e 1611 o rei da Espanha Filipe II assegurou por meio de das Cartas Régias o direito absoluto dos índios sobre as terras habitadas. Posteriormente no Artigo 231 da Constituição Federal de 88 foram reconhecidos alguns direitos das comunidades indígena entre eles o direito originário sobre as terras

ocupadas foi assegurado:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarca-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Art. 231, CF/88).

No Estatuto do índio, a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, determina que os órgãos devem assegurar os direitos indígenas:

Cumpra à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação de seus direitos: IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência (Lei 6.001/73).

Em 2010 o IBGE realizou um censo demográfico e verificou que o Brasil possui uma população indígena de 896.967 pessoas onde a sua maioria sobrevivem na zona rural distribuídos em 505 TI.

E para estabelecer garantias sobre o uso da TI foi criado o decreto Nº 7.747, de 5 de junho de 2012 que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) que versa sobre a autonomia dos povos indígenas:

Art. 1º. Fica instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente (Decreto Nº 7.747/2012).

E no Artigo 3º inciso III, o decreto determina garantias aos indígenas estabelecendo as diretrizes da PNGATI:

III - protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas, inclusive pelo fortalecimento de suas organizações, assegurando a participação indígena na

governança da PNGATI, respeitadas as instâncias de representação indígenas e as perspectivas de gênero e geracional.

Portanto, há muito a ser repensando nesse contexto que garante a o protagonismo e a autonomia sociocultural dos povos indígenas, pois a *carcinicultura* é uma forma de subsistência e protagonismo dos Povos potiguaras, e como está estabelecido por lei federal os índios podem fazer uso das terras para a melhoria da qualidade de vida.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: MANGUEZAIS

Os manguezais brasileiros possuem uma área de 1.211.44 hectares de cobertura vegetal e, dessa área, cerca de 83% são destinadas ao uso sustentável, sendo que 17% são protegidas integralmente (ICMBio, 2019). Entre os estados brasileiros, o Maranhão possui a maior cobertura vegetal de mangue com a aproximadamente 5.054 Km², seguido por Amapá (2.268 Km²), Pará (3.905 Km²), com menores parcelas em Espírito Santo (80 Km²), Piauí (55 Km²) e Alagoas (55 Km²). Assim mesmo, estima-se que 25% dos manguezais foram devastados até o início do século 20, principalmente nas regiões Sudeste e Nordeste (ICMBio, 2018).

O Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking mundial de países com maior área de manguezais, ficando atrás apenas da Indonésia e da Austrália, e quando comparado aos demais países da América, possui 50% da área de manguezais da América do Sul (FERREIRA; LACERDA, 2016). Com área de aproximadamente 13.000 Km², os manguezais brasileiros abrangem um vasto território que se estende desde a costa da Praia do Sonho, em Santa Catarina até o Oiapoque, no Estado do Amapá (ICMBio, 2018; GASPARINETTI et al., 2018).

No Brasil, de acordo com o Código Florestal Brasileiro, através da lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, os manguezais são Áreas de Preservação Permanente (APP) e seu uso está condicionado a normativas estabelecidas garantidas por lei que constam na Constituição Federal (1988), no Código Florestal (Lei 4.771/65), na Resolução nº 303/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e no Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012).

Essas leis e resoluções determinam os usos sustentáveis dos recursos ecossistêmicos e das suas extensões, propondo medidas que viabilizem a conservação e o desenvolvimento econômico de forma igualitária. Para tanto, o conceito de Unidades de conservação (UC's) foi criado e organizado junto ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) para viabilizar a preservação e conservação da biodiversidade faunística e florística, atualmente em território nacional já existem 2.309 UC's estabelecidas e os manguezais estão presentes em 120 delas (LEÃO; PRATES; FUMI, 2018).

Uma das UC's é a Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape que possui 5.619,00 hectares, está localizada entre os municípios de Rio Tinto, Marcação, Camurupim, Barra do Mamanguape e Lucena e se sobrepõe com a TI Potiguara (FANY, 2004).

Segundo o Plano de Manejo da APA Barra do Rio Mamanguape a APA da Barra do Rio Mamanguape e a Área de Relevante Interesse Ecológico ARIE dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape são áreas representativas do bioma Floresta Atlântica criadas principalmente para a proteção do peixe-boi marinho (*Trichechus manatus*) (ICMBIO, 2014).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Lei 7.661 de 16 de maio de 1988 instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, pertencente a Política Nacional de Meio Ambiente que dispõe sobre as condicionantes para o licenciamento ambiental:

Art. 6º. O licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto nesta Lei, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro.

O Governador do Estado da Paraíba no uso das atribuições estabeleceu o Decreto Nº 34699/2013 que dispõe sobre o licenciamento ambiental da atividade de aquicultura:

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto são adotadas as seguintes definições: Inciso IX - viveiro escavado: estrutura de contenção de águas, podendo ser de terra, natural ou escavado, desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos d'água e não localizada em Área de Preservação Permanente.

Na Lei 6.938 de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no inciso 8º dá competência ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) sobre o licenciamento ambiental:

I - Estabelecer, mediante proposta da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pela SEMA.

A Resolução 237/1997 do CONAMA estabelece as condicionantes para a efetivação do Licenciamento Ambiental:

Art. 3º. A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

CONTROVÉRSIA JURÍDICA ENTRE INDÍGENAS/FUNAI E ICMBIO/IBAMA

Durante o processo de Licenciamento diversas controvérsias jurídicas entre os indígenas e os órgãos ambientais Federais, IBAMA e ICMBio, marcaram esse período e a vida dos Potiguaras (SOARES, 2018). As controvérsias jurídicas iniciaram quando o IBAMA não cedeu a liberação da atividade de carcinicultura para os índios Potiguara, essa decisão se deu devido a alguns viveiros estarem localizados em área de manguezais (MOREIRA; DE ANDRADE, 2008). Devido a sobreposição da TI com a APA e a ARIE, os órgãos Federais FUNAI, IBAMA e ICMBIO divergiram sobre o uso da terra.

A APA e a ARIE da Barra do Rio Mamanguape em área de manguezais foram criadas em 1993 e 1985, respectivamente, quando os índios Potiguaras já estavam localizados nesse território, visto que a TI Potiguara foi demarcada em 1983, portanto ocorreu sobreposição de legislação já existente, da TI, com as novas legislações que regem uma APA e uma ARIE (MOREIRA; DE ANDRADE, 2008).

Segundo Soares (2018), o processo de licenciamento em TI é pedido por administradores externos (públicos ou privados) e cabe aos órgãos responsáveis verificar os impactos causados a comunidade nativa e ao ambiente. Mas, no caso exposto, trata-se dos nativos que querem empreender nas suas próprias terras, assim sendo, trata-se de um licenciamento inédito não previsto na legislação atual. Portanto, em 2010 a problemática foi levada para mediação na Câmara de Conciliação e Arbitragem (CCAF) da Advocacia Geral da União (AGU), criada pelo Ato Regimental nº 5 de 2007, que visa mediar as controvérsias jurídicas entre Órgãos da Administração Federal (SOARES, 2018).

Em discursão na CCAF/AGU, foi levantada a alternativa de licenciamento coletivo e simplificado (SOARES, 2018). Segundo informações publicadas no site da FUNAI, em agosto de 2019, o pedido de licenciamento ambiental de forma coletiva foi encaminhado ao órgão responsável em 2016, por meio da recém-criada Associação dos Criadores de Camarão Potiguara – ACCP.

Atualmente os produtores contam com o apoio da Coordenação Regional de João Pessoa/FUNAI para melhorar sua produção e beneficiamento dos camarões (FUNAI, 2019), mas o processo de licenciamento ambiental ainda está em tramitação no IBAMA, segundo o processo eletrônico nº 02016.001006/2020-11. O pedido de licenciamento ambiental encontra-se em fase de análise do estudo ambiental. Na última reunião da CCAF/AGU ficou determinado que o ICMBio ficasse a cargo sobre os viveiros que se localizam nos limites das UC's. Já os viveiros sem pedido de licenciamento e os fora das UC's deverão ser tratados de acordo com as providências do IBAMA.

4. CONCLUSÃO

As controvérsias jurídicas socioambientais geradas pela prática da carcinicultura envolvem diversos agentes, direta e indiretamente, que possuem interesses variados (ambientais, sociais, legais e econômicos). Para a efetivação do

licenciamento ambiental é preciso que ambos os envolvidos cedam: aos órgãos ambientais é recomendada a viabilização do licenciamento com algumas condicionantes, como participação de cursos de educação ambiental, capacitação para uma produção sustentável e mitigação de áreas degradadas; e aos produtores indígenas recomenda-se a reflexão das suas práticas, procurando e adquirindo produtos de baixo impacto ao ambiente e cumprir as condicionantes determinadas pelos órgãos ambientais para melhoria da qualidade ambiental e alcance de uma produção sustentável.

5. REFERÊNCIAS

_____. The state of world fisheries and aquaculture: opportunities and challenges. Rome: **FAO**, 2016.

AMORIM, Luciano. Cadeia de valor da carcinicultura indígena Potiguara, Mamanguape-Paraíba. Brasília: **FUNAI**, 2015.

AMORIM, Luciano. Proposta metodológica para o processo de licenciamento ambiental da carcinicultura na TI Potiguara, considerando os aspectos físicos, bióticos e sociais da atividade. Brasília: **FUNAI**, 2017.

AMORIM, Luciano. ESTUDO AMBIENTAL: Regularização da Operação da Atividade de Carcinicultura na Terra Indígena Potiguara. Brasília: **FUNAI**, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO. Estatísticas do setor pesqueiro e da carcinicultura brasileira. **Natal**, 2011. Disponível em: <https://abccam.com.br/wp-content/uploads/2011/03/Estatstica_DO_SETOR_PESQ_UEIRO.pdf> Acesso em: 30 de março de 2021.

BLACH, Matheus C. Os Potiguaras da Paraíba: identidade território e patrimônio cultural. **Revista Memorare**, v. 4, n. 1, p. 45-68, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 21 dezembro, 2020.

BRASIL. Estatuto do Índio. Lei Nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, dispõe sobre o Estatuto do Índio e dá outras providências, Brasília, DF.

BRASIL. **Lei nº. 9.795** de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012. **Novo "Código Florestal"**, Casa Civil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 18 janeiro de 2021.

BRASIL, Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Lei Nº 7.661 de 16 de maio de 1988, **Brasília**, DF.

BRASIL. Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). Lei 7.747, de 5 de junho de 2012, **Brasília**, DF.

BRASIL, Política Nacional do Meio Ambiente. Lei 6.938/1981 de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, **Brasília**, DF.

CARDOSO, Thiago Mota; GUIMARÃES, Gabriella Casimiro. (Orgs.). Etnomapeamento dos Potiguara da Paraíba. Brasília: **FUNAI/CGMT/CGETNO/CGGAM**, 2012.

CONAMA, Resolução Nº 237 , de 19 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente" - Data da legislação: 22/12/1997 - **Publicação DOU** nº 247, de 22/12/1997.

CUNHA, Manuela Carneiro da. O futuro da questão indígena. **Estudos Avançados**, p. 121-136, 1994.

FANY, Ricardo (Org.). Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.

FERREIRA, A. C., LACERDA, L. D. Degradation and conservation of Brazilian mangroves, status and perspectives. **Ocean & Coastal Management**, v.125, p. 38–46, 2016.

FRANCK, Kewry Mariobo; DANTAS FILHO, Jerônimo Vieira. PESCA DE CAMARÕES NA REGIÃO SUL DO BRASIL. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, v. 8, n. 3, p. 499-520, 2019.

GASPARINETTI, P. *et al.* Os valores dos serviços ecossistêmicos dos manguezais brasileiros, instrumentos econômicos para a sua conservação e o estudo de caso do Salgado Paraense. **Conservation Strategy Fund**, 2018.

GERLIC, Sebastián; ZOETTL, Peter Anton. Índios na visão dos índios: Potiguara. **Salvador: Thydêwá**, 2011.

ICMBIO. Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Barra do Rio Mamanguape, Área de Relevante Interesse Ecológico de Manguezais da Foz do Rio Mamanguape. GREENTEC Consultoria e Planejamento Agroflorestal e do Meio Ambiente LTDA. **Brasília**, 2014. 349p.

ICMBio. Atlas dos Manguezais do Brasil. 1ª ed. Brasília: **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**, 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE divulga as estimativas da população dos municípios para 2019. Rio de Janeiro: **IBGE**, 2019.

IBGE, Os indígenas no Censo Demográfico de 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf>. Acesso em: 14 dezembro de 2020.

LEÃO, A. R.; PRATES, A. P. L.; FUMI, M. Manguezal e as unidades de conservação. **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBio (Ed.). Atlas dos manguezais do Brasil. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, p. 56-73, 2018.**

MOREIRA, J. F. Legislação Ambiental e Conflitos Sócio-Ambientais: o caso da atividade de carcinicultura na APA da Barra do Rio Mamanguape- PB. **Dissertação de Mestrado UFPB/CCEN/PRODEMA, 116p. 2008.**

MOREIRA, J. F.; DE ANDRADE, M. O. As controvérsias jurídicas de competências na gestão pública de uma APA: O caso da APA da barra do rio Mamanguape-PB. **Gestão Pública: Práticas e Desafios, v. 1, n. 1, 2010.**

MOREIRA, J. F.; DE ANDRADE, M. O. Conflitos Sócio-Ambientais Na APA da Barra do Rio Mamanguape: O Caso da Atividade de Carcinicultura. **IV Encontro Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade, Anais eletrônicos. Brasília, DF, 2008.**

MOONEN, Frans; MAIA, Luciano Mariz. **História dos Índios Potiguaras. 2008.**

NATORI, M. M., SUSSEL, F. R., SANTOS, E. D., PREVIERO, T. D. C., VIEGAS, E. M. M., & GAMEIRO, A. H. Desenvolvimento da carcinicultura marinha no Brasil e no mundo: avanços tecnológicos e desafios. **Informações econômicas, 41(2), 61-73, 2011.**

SÁNCHEZ, J. M. Currículo intercultural: a arte como sistema simbólico cultural na escola de branco. 2006. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Educação) - **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP, São Paulo.**

SILVESTRE, L. C. et al. Diagnóstico dos impactos ambientais advindo de atividades antrópicas na APA da Barra do Rio Mamanguape. **Enciclopédia Biosfera, Centro Científico Conhecer-Goiânia, v. 7, n. 12, p. 1-11, 2011.**

SOARES, Lorena Rodrigues. **Etnodesenvolvimento e a inserção de populações indígenas em arranjos produtivos locais o camarão potiguara da Paraíba. 2018.**